



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, CEP: 59343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

DECRETO Nº 1.299, DE 12 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: Fica suspenso o pagamento da vantagem pecuniária denominada “incentivo à produtividade”, instituída pela Lei Ordinária Municipal nº 660, de 29 de setembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 14 de setembro de 2016, emitiu TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 000198/2016 voltado para Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, o qual demonstra que a despesa com gasto de pessoal alcançou o percentual de 63,69% (sessenta e três vírgula sessenta e nove por cento), excedendo, assim, o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, bem como o Setor de Contabilidade do Município, ainda não concluíram o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal relativo ao primeiro quadrimestre do ano de 2017, a fim de possibilitar a aferição e o acompanhamento, pelo Prefeito Municipal, da permanência ou não da Prefeitura de Jardim do Seridó/RN acima do limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) do gasto total de pessoal, fixado pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o teor do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, CEP: 59343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 660, de 29 de setembro de 1999, concedeu vantagem pecuniária, na espécie **incentivo à produtividade**, aos servidores do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento da vantagem pecuniária denominada “incentivo à produtividade”, instituída pela Lei Ordinária Municipal nº 660, de 29 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo perdurará enquanto o Poder Executivo Municipal estiver acima do limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da despesa total de pessoal, previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 12 de maio de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal